



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 58/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002.

PROCESSO SEI Nº: 00080-00126951/2020-71

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Ed. Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020, representada por **ARLÊNIO DE OLIVEIRA MINEU**, na qualidade de Subsecretário de Infraestrutura e Apoio Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].163.651-[REDACTED], nomeado pelo Decreto de 24 de junho de 2020, publicado no DODF nº 18, de 25 de junho de 2020, p. 14, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 314, de 10/09/2019, publicada no DODF nº 174, de 12/09/2019, e pelo Decreto nº 40.194, de 22/10/2019, publicado no DODF nº 203, de 23/10/2019, e o **BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB**, doravante denominado **CONTRATADO**, instituição financeira de economia mista, CNPJ nº 00.000.208/0001-00, com sede no Setor Bancário Sul – SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Ed. Brasília, 3º andar – Brasília/DF, CEP: CEP 70072-900, telefones [REDACTED] e [REDACTED], e-mail: [REDACTED] neste ato representado por **LUIZ CARLOS COSTA FORMIGARI**, na qualidade de Diretor de Serviços e Produtos, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].576.959-[REDACTED], resolvem por mútuo e comum acordo, firmar o presente instrumento, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Doc. SEI 43760283), baseada no caput do art. 25, c/c art. 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.273, de 19/02/2019, e na Proposta (Doc. SEI 43975935), na Ratificação de Inexigibilidade de Licitação (Doc. SEI 43775091), publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 137, de 22/07/2020, p. 47 (Doc. SEI 43988153), em decorrência do Decreto Distrital nº 40.600, de 05/04/2020, o qual dispõe sobre a manutenção do direito à alimentação escolar por parte dos alunos acima citados durante o período de paralisação de atividades letivas presenciais estabelecido frente à pandemia de COVID-19 causada por novo coronavírus, revogando o Decreto Distrital nº 40.523, de 15/03/2020, que criou o benefício e instituiu a manutenção da oferta de alimentação escolar nestes moldes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a implementação do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE/DF por meio de aporte no Cartão Material Escolar com objetivo de ajudar o custeio de refeições através de repasse financeiro aos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme quantitativo abaixo:

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL POR MEIO DO CARTÃO MATERIAL ESCOLAR - 2020 BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
QUANTIDADE DE ALUNOS BENEFICIÁRIOS, CONFORME LISTA 43258286, EXTRAÍDA PELA SINOVA	QUANTIDADE DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS, CONFORME LISTA 43258286, EXTRAÍDA PELA SINOVA
106.435	72.000

3.2. O aporte dar-se-á por meio do Cartão Material Escolar e ocorrerá nos moldes previstos na Lei nº 6.273, de 19/02/2019, aos pais ou responsáveis de alunos beneficiários do Programa Bolsa Família.

3.3. Excepcionalmente, e conforme apontamento instituído no Decreto Distrital nº 40.600, de 05/04/2020, ocorrerá também por meio do Cartão Material Escolar a garantia do direito de alimentação escolar aos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família durante a suspensão das aulas na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, conforme prevê o Decreto Distrital nº 40.817, de 22/05/2020, em razão da pandemia de COVID-19 causada por novo coronavírus.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no art. 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE REPASSE DO BENEFÍCIO

5.1. A primeira recarga dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ocorrer de maneira imediata, assim que realizada a pretensa Contratação, uma vez ser de maneira excepcional e conforme instituído no Decreto Distrital nº 40.600, de 05/04/2020, a garantia do direito de alimentação escolar aos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, mesmo durante a suspensão das aulas na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

5.2. As demais recargas, caso ocorram, terão cronograma de recarga disponibilizado no site oficial da Contratante, a saber: <http://www.se.df.gov.br/>.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 2.656.800,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 (LOA 2020) e é compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.352, de 07 de agosto de 2019 (LDO 2020).

6.2. As tarifas unitárias para a recarga serão cobradas conforme Quadro abaixo.

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA	RECARGAS ESTIMADAS	VALOR TOTAL (R\$)
Recarga de Crédito	6,15*	72.000	6	R\$ 2.656.800,00
TOTAL GERAL				R\$ 2.656.800,00
*Valores estipulados no Contrato Emergencial nº 20/2020, assinado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e o Banco de Brasília S/A - BRB para prestação de mesmo serviço de repasse de benefícios do Cartão Material Escolar - Bolsa Alimentação durante os meses de março a junho de 2020, conforme os Processos nº 00080-00055149/2020-90, 00080-00055523/2020-57 e 00080-00081610/2020-60.				

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18101

II – Programas de Trabalho: 12.361.6221.4043.0001

12.362.6221.4043.0002

12.365.6221.4043.0003

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

7.2. Foram emitidas, em 22/07/2020, as Notas de Empenho nº 2020NE03334, no valor de R\$ 2.101.800,00 (dois milhões, cento e um mil e oitocentos reais), nº 2020NE03335, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), e nº 2020NE03336, no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O crédito a que se dispõe o fornecimento será realizado conforme os cadastros da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF com base nos dados previamente coletados quanto aos alunos beneficiários inscritos no https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=51100709&infra_sistem... 2/6

Programa Bolsa Família.

8.2. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF encaminhará pelo canal @EDI arquivo de cadastro para a recarga dos cartões, com os dados dos beneficiários de acordo com leiaute fornecido pelo Banco de Brasília S/A - BRB.

8.2.1. Entende-se por arquivo de crédito aquele que contenha os valores a serem pagos aos beneficiários.

8.3. Os créditos aos beneficiários do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal – PAE/DF por meio do Cartão Material Escolar serão efetuados pelo Banco de Brasília S/A - BRB nos exatos termos e valores constantes dos arquivos gerados e enviados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF.

8.4. Os créditos aos beneficiários do Programa serão efetuados após a disponibilização dos respectivos recursos financeiros para o Banco de Brasília S/A - BRB.

8.5. Não haverá confecção de novos cartões, sendo os créditos referentes à alimentação escolar apenas nos cartões já confeccionados para operacionalização do Cartão Material Escolar anteriormente.

8.6. Serão realizadas as quantidades estimadas de recargas constantes no Anexo I do Projeto Básico, considerando a lista de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, disponibilizada pela Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão - SINOVA, documento 43258286.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento da remuneração do agente financeiro será efetuado conforme as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Governo do Distrito Federal e ocorrerá, impreterivelmente, no momento do envio dos recursos para crédito aos beneficiários.

9.2. Caberá à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar – GAFAE da Diretoria de Alimentação Escolar - DIAE enviar a Nota Fiscal emitida pelo Banco de Brasília S/A - BRB ao setor responsável para pagamentos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir de sua assinatura, não sendo admitida a prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, nem mesmo as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Proceder ao registro dos dados cadastrais e financeiros dos beneficiários em sistemas informatizados.

11.2. Receber da Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEEDF o arquivo de cadastro e informar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a ocorrência de erros ou rejeições.

11.3. Realizar recarga de crédito nos cartões do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal – PAE-DF, por meio do Cartão Material Escolar, de acordo com o arquivo de cadastro enviado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

11.4. Efetuar o bloqueio e desbloqueio do Cartão Material Escolar, mediante solicitação do beneficiário ou da Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

11.5. Realizar controle de saldos dos cartões.

11.6. Realizar controle separadamente dos gastos relacionados aos diferentes Programas realizados Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEEDF quanto ao fornecimento de alimentação escolar e quanto à aquisição de material escolar aos alunos beneficiários.

11.7. Fornecer a segunda via da senha do Cartão Material Escolar por meio da central de atendimento ao Programa.

11.8. Disponibilizar Central de Atendimento e Serviço de Atendimento ao Cliente (Consumidor) - SAC, em horário comercial, pelo período contratual, a contar do início da distribuição, para atendimento humano aos beneficiários, de segunda a sexta-feira, de 08h as 20h, e aos sábados, de 8h as 14h, para esclarecimentos sobre o uso do produto, com a prerrogativa de período ser estendido conforme a necessidade da Administração em ato justificado.

11.9. Disponibilizar Unidade de Resposta Audível (URA) com atendimento 24/7 (vinte e quatro horas por sete dias na semana) pelo período contratual, a contar do início da distribuição, para desbloqueio do cartão, consulta de saldo e pedido de segunda via de senha.

11.10. Disponibilizar recuperação automática de senha, via vocalização eletrônica na URA.

11.11. Devolver à Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEEDF os valores dos benefícios não sacados (saldo remanescente) juntamente com a prestação de contas ao final do Programa.

11.12. Guardar as informações eletrônicas por 5 (cinco) anos.

11.13. Encaminhar à Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEEDF, mensalmente, fatura discriminando o valor correspondente à prestação de serviços. Para efeito do cálculo do valor da fatura serão consideradas a comprovação da movimentação bancária das recargas realizadas nos cartões e dos valores creditados, de acordo com a listagem encaminhada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEEDF e executada pelo Banco de Brasília S/A - BRB.

11.14. Elaborar e enviar para a Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEEDF até o 30º (trigésimo) dia, após o prazo estabelecido pela Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEEDF, Relatório Final com a prestação de contas sobre o consumo por beneficiário titular e consumo por estabelecimento comercial, relatório detalhando a utilização do cartão, com informações sobre os recursos recebidos, os valores pagos e não pagos referentes à alimentação escolar.

11.15. Garantir a autorização de compra conforme terminais cadastrados.

11.16. Manter a regularidade jurídica e fiscal durante toda a execução do benefício Cartão Material Escolar - Bolsa Alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços de fornecimento, dentro das normas contratuais.

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa contratada ou por seus prepostos.

12.3. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

12.4. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

12.5. Informar e orientar os beneficiários sobre os procedimentos para recebimento do benefício do Cartão Material Escolar - Bolsa Alimentação referente à alimentação escolar.

12.6. Prestar informações aos beneficiários quanto aos seus benefícios.

12.7. Enviar arquivo para carga e recarga pelo canal @EDI, no leiaute fornecido pelo Banco de Brasília S/A - BRB, 24 (vinte e quatro) horas antes da data do crédito aos beneficiários, para verificação das rejeições e/ou erros existentes.

12.8. Informar sobre a correção das rejeições.

12.9. Transferir ao Banco de Brasília S/A - BRB os recursos financeiros para pagamento dos benefícios do Cartão Material Escolar - Bolsa Alimentação e das tarifas do Banco de Brasília S/A - BRB referente à alimentação escolar.

12.10. Manter o Banco de Brasília S/A - BRB informado das alterações e revisões de rotinas internas que afetem o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. A Contratante fiscalizará a execução dos serviços solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações acerca do andamento dos serviços prestados.

13.2. À Contratante é assegurado, no desempenho de suas atividades, o direito de verificar a perfeita execução dos serviços conforme o Projeto Básico e conforme o Contrato, bem como demais peças legais, em todos os termos e condições.

13.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do Contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à proposição de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

13.4. A fiscalização poderá, a critério da Contratante, exigir a substituição imediata de todo e qualquer integrante da equipe de profissionais durante a execução dos serviços.

13.5. A execução e fiscalização do objeto do Projeto Básico serão de responsabilidade da Diretoria de Alimentação Escolar – DIAE e da Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar - GAFAE, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Em caso de atraso, inadimplência total ou parcial da prestação do serviço, garantida prévia defesa, o contratado estará sujeito às penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações: Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº 26.993, de 12/07/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, desde que haja conveniência para Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na justificativa de inexigibilidade de licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 2 (dois) executores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para o Contrato, que desempenharão atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22/02/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica, fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12/12/2012).

Pela CONTRATANTE:

ARLÊNIO DE OLIVEIRA MINEU

Subsecretário de Infraestrutura e Apoio Educacional da
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela **CONTRATADA**:

LUIZ CARLOS COSTA FORMIGARI

Diretor de Serviços e Produtos

TESTEMUNHAS:

1. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: █████.432.931-████
2. MARLI DOS REIS COELHO - CPF: █████.007.281-████



Documento assinado eletronicamente por **ARLÊNIO DE OLIVEIRA MINEU - MATR.0245937-X, Subsecretário(a) de Infraestrutura e Apoio Educacional**, em 24/07/2020, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS COSTA FORMIGARI - Matr.0010144-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 24/07/2020, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLI DOS REIS COELHO - Matr. 239698x, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 24/07/2020, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 24/07/2020, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=44154478)
verificador= **44154478** código CRC= **B73D0B98**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF